INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017

(Revogada pela Instrução Normativa PROPLAD/FURG nº 12, de 3 de setembro de 2024)

Dispõe sobre a regulamentação da fiscalização, no âmbito interno da FURG, dos processos de contratos em que a Universidade atue como contratada, de convênios e demais instrumentos congêneres.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade e tendo em vista o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. A forma de realização de fiscalização dos processos de contratos em que a Universidade atue como contratada, de convênios e demais instrumentos congêneres dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Em cumprimento ao previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução de todas as avenças firmadas no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores da FURG, nomeados pelo Pró-Reitor da PROPLAD, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da IN CONJUNTA PROPLAD/PROGRAD/PROEXC/PROPESP 003/2017.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do fiscal titular, caberá ao fiscal suplente desempenhar todas as atribuições designadas ao primeiro.

§ 2º Compete à Diretoria de Planejamento – Supervisão de Convênios (DIPLAN – SUPCONV), em reunião previamente agendada, entregar ao coordenador do projeto, aos fiscais titular e suplente cópia da Portaria de nomeação dos fiscais, da avença e seus anexos e da presente Instrução Normativa, bem como orientar sobre o acesso e utilização dos Sistemas de Convênios – FURG (SCONV) e de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Art. 3º. No cumprimento de suas atribuições, os representantes da FURG designados como fiscais, deverão, sob pena de responsabilidade:

I – acompanhar a execução da avença, de acordo com o que foi estabelecido na mesma, em especial o cumprimento das metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, quando houver.

II – semestralmente, deverão ser preenchidos Relatórios de Fiscalização, disponíveis no Sistema de Convênios – FURG ou, no caso de convênios firmados no SICONV, esta exigência passa a ser executada nos termos do Art. 4º desta IN.

III - emitir REGISTRO DE OCORRÊNCIA, conforme ANEXO I, quando houver:

a) falhas, defeitos, incorreções, atrasos ou outras ocorrências que mereçam registro;

b) providências necessárias a serem indicadas para entidade conveniada, com escopo de regularização das falhas, defeitos, incorreções, atrasos ou outras ocorrências verificadas, estipulando prazo para o atendimento destas providências.

IV - entregar uma via do REGISTRO DE OCORRÊNCIA à chefia da Unidade proponente da avença, ao titular da Pró-Reitoria afim, ao Pró-Reitor da PROPLAD e ao Diretor da Fundação de Apoio, nos casos em que ela seja partícipe da avença.

V - entregar uma via do REGISTRO DE OCORRÊNCIA à entidade conveniada/contratante, mediante recibo, inclusive AR (Aviso de Recebimento).

VI - praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições, como representante da FURG, no acompanhamento e fiscalização da execução da avença para os quais foi designado.

Art. 4º. Os convênios que forem executados no SICONV deverão obedecer todas as regras previstas em legislação específica, sendo obrigatória a execução e a fiscalização no próprio sistema, utilizando para tal as abas disponibilizadas.

Art. 5º. O REGISTRO DE OCORRÊNCIA deverá ser anexado ao Processo Administrativo que deu origem à avença, pela DIPLAN - SUPCONV.

Art. 6º. Qualquer dúvida sobre o procedimento a ser adotado no acompanhamento e fiscalização da avença, o fiscal deverá procurar informações, orientações ou subsídios junto à DIPLAN - SUPCONV.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando a IN 002/2012 e outras disposições em contrário.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Em 20 de dezembro de 2017.

MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
(a via original encontra-se assinada)